



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano II • Nº 487

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 13 de 20 de Março de 2020** - Declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Mortugaba, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 13 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Mortugaba não tendo, até o momento nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, como vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região, já que alguns Municípios da Região, tanto da Bahia como de Minas Gerais, já que está situado numa região de divisas de Estado, já estão com casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Mortugaba, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
- II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:
 - a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
 - b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
 - c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do *coronavírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente do *Coronavírus* de que trata esse Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único – Fica autorizado e a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Mortugaba, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, podendo a Secretaria Articuladora fazer o remanejamento de servidores, se for necessário.

Art. 5º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-MORTUGABA-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único – Compete ao COE-MORTUGABA-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 6º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Mortugaba.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover de materiais de higienização em seus respectivos setores.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Setor Pessoal, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º - O afastamento de que trata o caput não indicará qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º – Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o Setor Pessoal e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§3º – Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§4º - Os casos omissos serão resolvidos nas respectivas secretarias.

Art. 10º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12 Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 13 Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação do Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 14 Ficam suspensas férias e licença prêmio de todos os profissionais da área da saúde do município pelo período de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação deste Decreto, salvo posterior determinação.

Art. 15 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de eventos.

Art. 16 Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 17 Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º – Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º – Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 18 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Ficam **SUSPENSAS** as aulas da **Rede Municipal de Ensino** no período compreendido entre **20/03/2020 a 20/04/2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§ 1º – Em virtude da suspensão das aulas na rede municipal de ensino que se trata o art.19, este período substituirá o recesso/férias/junino e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º –O recesso/férias a que se refere o inciso anterior terá duração de 15 dias corridos e os demais dias referentes ao período suspenso serão compensados com ajustes necessários para cumprimento do calendário escolar os quais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 20 RESTRIÇÃO de aglomerados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde de Mortugaba, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), clínicas particulares e consultórios médicos e similares onde ocorra aglomeração em sala de espera.

Art. 21 Cancelada a **FEIRA LIVRE**, ficando autorizado somente os comerciantes e agricultores familiares locais comercializem seus produtos todos os dias da semana, de segunda a sábado, sendo que as barracas ficarão dispostas a uma distância mínima de 02 metros de uma para outra.

Art. 22 Realizar higienização diária em todos os veículos de transportes públicos utilizando água sanitária, sabão e água. O mesmo se estende ao equipamento de proteção individual (capacete) utilizado por motociclistas.

Art. 23 Determina-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais de uso essencial (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, açougue, postos de gasolina, oficinas mecânicas, restaurantes e lanchonetes, que não se configurem bares e sem venda de bebidas alcoólicas) manter os ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool em gel ou substância similar com a mesma eficácia, para os usuários e empregados, sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária.

§1º - Com relação a bares, determina-se a suspensão e fechamento imediato a partir da sexta hora do dia 21 de março 2020 até 03 de abril 2020, com determinação de cassação de todo qualquer alvará existente, salvo posterior determinação.

§ 2º - Os restaurantes sem venda de bebida alcoólica e lanchonetes poderão funcionar somente até as 22 horas, a partir de 21 de março de 2020 até 03 de abril 2020 e deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 2m (dois metros) de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas, com determinação de cassação de todo qualquer alvará existente, em caso de descumprimento.

§ 3º - Academias e Salões de Beleza e similares, determina-se a suspensão e fechamento imediato a partir o dia 22 de março 2020 até 03 de abril 2020, com determinação de cassação de todo qualquer alvará existente, salvo posterior determinação.

Art. 24 Ficam suspensas as visitas domiciliares da Primeira Infância no SUAS – PISA e todas as oficinas atendidas pelo CRAS.

Art. 25 - Em atendimento ao ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia e do Sindicato de Odontologia da Bahia, os atendimentos odontológicos serão limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos pacientes devam ser rigorosamente triados conforme regras do Ministério da saúde, até o período estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 26 - Recomenda-se que as viagens realizadas pelos munícipes de Mortugaba sejam restritas a casos essenciais.

Parágrafo único: determina que transporte coletivo intermunicipal, que partam ou cheguem a Mortugaba, **estão suspensos** a contar do dia 22 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, ressalta que quem descumprir as determinações sofrerá as penalidades legais e multas, além de possível apreensão do veículo.

Art. 27 - Recomenda-se que pessoas que venham de outros Países, Estados e Municípios com transmissão comunitária do COVID-19, que fiquem durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno evitando contatos próximos com outras pessoas e apresentando sintomas respiratórios comunicar imediatamente ao serviço de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de quadro clínico sugestivo de *coronavírus*, a pessoa terá amostra respiratória coletada e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 28 - Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos realizados pelo serviço de saúde.

Art. 29 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 30 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, a ser instituído por Decreto Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

Parágrafo único. O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 32 - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 20 de março de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
Prefeita Municipal